

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.<sup>º</sup> /2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>º</sup> 28/2024.**

**OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE A WELITON FERNANDES PRADO.**

**AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

**RELATOR DESIGNADO: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**1 Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 28/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Tião do Rodo e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Weliton Fernandes Prado.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido em 1º de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>º</sup> 28/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho datado de 1º/11/2024, cuja ciência se deu no mesmo dia (**ID. 1FC.5DA**).



## **2 Fundamentação:**

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- g) admissibilidade de proposições;*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias*

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

*Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:*

*III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de



25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

**A concessão de títulos de cidadania honorária** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propositoal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 1º/11/2024, que afirma o seguinte:

*“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Tião do Rodo não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Weliton Fernandes Prado” (ID. IFA.D79).*

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido porensta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria que afirma o seguinte (fl. 2).

*“O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Weliton Fernandes Prado o Título de Cidadania Honorária Unaiense, em virtude dos seus relevantes serviços prestados ao Município de Unaí. É importante ressaltar que o Título supramencionado destinado a este notável cidadão é motivo de grande satisfação e de agradecimentos por parte deste Vereador. § 1º É requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova*



*de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da (Fls. 2 da Resolução n.º 516, de 3.12.2003) população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Resolução. § 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende -se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins. § 3º A prova de que trata o § 1º deste artigo poderá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação voluntária do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais e afins. Anexos os documentos, onde terão valiosas informações sobre o homenageado supramencionado. São pelas razões expostas que o vereador subscrit o apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.”*

Conforme a declaração anexada pela Autora: “*Em nome do Instituto de Prevenção do Noroeste Mineiro, e representando a homenagem realizada pelo vereador Tião do Rodo, venho expressar nosso profundo reconhecimento ao deputado federal Weliton Fernandes Prado. Com sua liderança na Frente Parlamentar de Combate ao Câncer, o deputado demonstrou um compromisso inabalável com a saúde e a prevenção, destinando recursos para equipar nosso prédio, custeá-lo e, também, nossa unidade móvel que atenderá os municípios de nossa região. Esse apoio foi fundamental para garantir a continuidade da manutenção das nossas instalações e ampliar nossa capacidade de atendimento, impactando diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população. Além disso, contribuiu para que o Instituto pudesse ser administrado por um hospital de referência no combate ao câncer, o Hospital de Amor, matriz do nosso Instituto em Unaí. Seu apoio fortalece nossa capacidade de levar serviços de qualidade à nossa comunidade, representando um marco em nosso compromisso de promover a saúde e a prevenção do câncer. Em nome de todos os colaboradores e pacientes que compõem o Instituto de Prevenção do Noroeste Mineiro, expressamos nossa mais sincera gratidão ao deputado Weliton Prado por seu trabalho em prol de uma causa tão essencial.*” (ID. IF9.415).

Observa-se, que o homenageado tem um vasto currículo. E por este motivo, este relator concorda que ele é a pessoa digna de ser agraciado com o Título de Cidadania Honorária da Câmara Municipal de Unaí.



## **2.2. Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

*I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fl. 7 e 11/27);*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5/6);*

*III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 8);*

*IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 9/10)*

*VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

*§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2024 observa-se que o Senhor Weliton Fernandes Prado não reside em Unaí (MG), portanto, dispensa-se a exigência da prova de residência há mais de cinco anos no Município.



### **3.CONCLUSÃO**

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2024; 80º a da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**  
**Relator Designado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR**  
**VALDMIX SILVA, CPF: 826.16\*.\*6-\*0** em **07/11/2024 13:38:56**, Cód. Autenticidade da  
Assinatura: **1338.4338.156U.4384.7778**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **20B.269** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 342/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29\*.\*6-\*7**, em **07/11/2024 - 13:12:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X8.1812.131A.X27R.0376

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

